



TC 016.090/2009-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Divinópolis do Tocantins/TO

Responsáveis: Rodolfo Costa Botelho, Construtora Magalhães Ltda. –ME, Adriana Alves Pereira, Áurea Maria Matos Rodrigues, Marcos, Vilmar Francisco da Silva, Marcos Wagno Gomes Bradão e Raimundo Natanael Barbosa Evangelista.

Representação Legal: Áurea Maria Matos Rodrigues e Bráulio Ribeiro de Oliveira Júnior.

Assunto: Invalidação dos editais 15, 16, 18, 19 e 20/2017

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Trata-se da invalidação dos editais 15, 16, 18, 19 e 20/2007-TCU/Secex-TO, de 31/03/2017, publicados com a finalidade de notificar, respectivamente, os responsáveis Rodolfo Costa Botelho, Vilmar Francisco da Silva, RM Construções Ltda. – ME (Construtora Magalhães), Áurea Maria Matos Rodrigues e Marcos Wagno Gomes Bradão do Acórdão 2171/2016-TCU-P, retificado, na sessão de 5/10/2016, pelo AC 2551/2016-TCU-P/2016-TCU-P (peças 317 a 321).

As notificações mediante publicação de edital foram providenciadas em razão de dificuldades em localizar a advogada Áurea Maria Matos Rodrigues, OAB/TO 1227, procuradora legal dos responsáveis mencionados no parágrafo anterior, nos endereços conhecidos por este TCU. Tanto os ofícios encaminhados para o endereço informado na procuração (Quadra 806 Sul, Al. 12, Casa 11, HM7 – Condomínio Serra do Carmo, Palmas/TO), quanto os que foram dirigidos para o endereço cadastrado na base de dados da Receita Federal (Quadra 106 Sul, Al. 03, Lote 27, Apartamento 302, Residencial Dubai – Palmas/TO), retornaram dos Correios pelo motivo ‘mudou-se’ (peças 291, 293, 295, 296, 298, 305 a 309). No entanto, houve vício no conteúdo dos editais 15, 16, 18 e 20 que foram publicados em nome da advogada, quando o correto seria em nome das partes, conforme orientação contida no Manual de Cobrança Executiva, aprovado pela Portaria-Adgecex 1/2013. Além disso, de acordo com o Informativo Orientar/Depron/Semec de 20/4/2017, nos casos em que o advogado não é localizado nos endereços conhecidos pelo TCU, há um vício no instrumento de representação, que não traz as informações essenciais corretas, devendo as unidades deste TCU regularizar a representação da parte, conforme disposto no § 1º do art. 145 do RITCU, sob pena de serem considerados como inexistentes os atos praticados pelo procurador. Se não houver a regularização da representação no prazo fixado por este Tribunal, a procuração deve ser considerada como inválida, e as notificações necessárias devem ser encaminhadas às partes. Caso não se obtenha sucesso em localizar os responsáveis, após pesquisas de endereços devidamente juntadas aos autos, e que se deve partir para publicação do edital.

As comunicações dirigidas aos Srs. Rodolfo C. Botelho, Vilmar Francisco da Silva e Marcos Wagno Gomes Bradão, por meio da procuradora legal, que tiveram seus recursos de reconsideração conhecidos pelo TCU, suspendendo, para esses responsáveis, os efeitos dos subitens



9.3, 9.4, 9.6 e 9.7 do AC 1687/2015-TCU-P e cuja decisão de mérito ainda não foi proferida nos autos, buscaram atender o comando da letra 'e' do AC 2171/2016-TCU-P.

Com o propósito de sanear as notificações proferidas nos autos e obter dados atualizados da advogada Áurea Maria Matos Rodrigues, OAB-TO 1227, além de buscar interação ente as Instituições, o dirigente desta Secex/TO manteve contato com o presidente da OAB/TO, conforme Ofício 417/2017-TCU-Secex/TO, de 12/5/2017 (peça 322), o que, a princípio, mostrou-se inócuo, pois as informações disponíveis naquela Ordem eram as mesmas já cadastradas nestes autos. Entretanto, antes que a unidade técnica diligenciasse as partes para sanar o suposto vício da procuração, a causídica compareceu à Secex/TO em 19/6/2017 para atualizar o endereço de envio das comunicações, retornando, posteriormente, em 23/6/2017, para obter cópias dos acórdãos 2171/2016 e 2551/2016. Vale dizer que o endereço informado pela defensora é igual ao que está registrado na base de dados da RF e que fora utilizado pela Secretaria para notificação dos acórdãos, sem sucesso.

Embora a Sra. Áurea Maria Matos Rodrigues esteja cadastrada no e-TCU para ter acesso remoto aos autos, ela não obteve vista eletrônica deste processo, pois não é permitido essa forma de acesso a processos que sejam sigilosos ou que contenham informações classificadas como sigilosas.

Ante o exposto, os editais 15, 16, 18, 19 e 20/2007-TCU/Secex-TO devem ser tidos como nulos, uma vez que a advogada compareceu espontaneamente aos autos (AC 4187/2017-2C, AC 1232/2016-P e AC 1968/2015-1C), adotando como marco inicial para contagem dos prazos a data de 23/6/2017 quando teve ciência inequívoca dos acórdãos em questão.

Secex-TO, em 23 de junho de 2017.

(assinado eletronicamente)

MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA
TEFC/CBEX – Matrícula 2894-0